

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002156/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034590/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205232/2025-71
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

CLEMAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 83.932.418/0003-26, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO FABRICIUS SARTORI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI – Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-avoz das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS.

A partir de 1º de março de 2025 a EMPRESA reajustará o piso salarial fixado no ACT 2024/2026 para os seus empregados, para R\$ 1.851,44 (um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), pela aplicação do índice acumulado da variação do INPC do período (100% da variação do INPC), de 4,87%.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.

A empresa reajustará em 01/03/2025 a remuneração, de todos os seus empregados de acordo com o INPC/IBGE acumulado no período de 01/03/2024 a 28/02/2025, de 4,87%.

Parágrafo Primeiro: Não serão objeto de compensação os reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem, todos os demais reajustes serão compensados.

Parágrafo Segundo: Aos empregados com pelo menos 1 (um) ano de vínculo empregatício completos em 28/02/2025, será somado ao índice de reajuste o percentual de 1% (um por cento), à título de antiguidade.

Parágrafo Terceiro: Aos demais empregados, o percentual de 1% (um por cento) de antiguidade será concedido no mês em que completarem 1 (um) ano de vínculo empregatício, aplicado sobre o salário em 01/03/2025.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

A partir de 1º de março de 2025, a EMPRESA reajustará o auxílio alimentação concedido aos seus empregados para R\$ 37,25 (trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), pela aplicação do percentual equivalente ao índice acumulado da variação do INPC do período (100% da variação do INPC).

CLÁUSULA SEXTA - CESTA ALIMENTAÇÃO.

A partir de 1º de março de 2025, empresa fornecerá mensalmente, a título de cesta alimentação, 04 tickets refeição/alimentação para os empregados sócios do SINTTEL/RS, cuja jornada de trabalho contratual seja igual a 44 horas semanais ou 220 horas mensais, sem prejuízo dos tickets concedidos por dia de trabalho sem qualquer ônus para o trabalhador. O pagamento será efetuado sem custeio do trabalhador, mediante crédito no cartão do bônus alimentação/Refeição.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento da Cesta acima, sem natureza salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL.

A partir de 1º de março de 2025, a EMPRESA reajustará o auxílio reembolso creche/babá concedido aos seus empregados para R\$ 449,71 (quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), pela aplicação do percentual equivalente ao índice acumulado da variação do INPC do período (100% da variação do INPC), mantidas as demais condições ajustadas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FARMÁCIA.

A partir de 1º de março de 2025, a EMPRESA reajustará o auxílio farmácia concedido aos seus empregados para R\$ 1.311,80 (um mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos), pela aplicação do percentual equivalente ao do índice acumulado da variação do INPC do período (100% da variação do INPC), mantidas as demais condições ajustadas.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO LAVANDERIA.

A partir de 1º de março de 2025, a EMPRESA reajustará o auxílio lavanderia concedido aos seus empregados para R\$ 52,92 (cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), pela aplicação do percentual equivalente ao do índice acumulado da variação do INPC do período (100% da variação do INPC), mantidas as demais condições ajustadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA COMPENSATÓRIA DE TRABALHO

Fica estabelecida a adoção da flexibilização da jornada de trabalho para todos os trabalhadores, que será administrada através do sistema de débito e de crédito de horas, formando o BANCO DE HORAS, e será administrado da seguinte forma:

DO OBJETO – ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE:

a) Deverão ser creditadas no Banco de Horas, desde que acordadas com a chefia imediata, todas as horas que excederem o período normal de trabalho, observando-se a Súmula 366 do Tribunal Superior do Trabalho. Na hipótese de prorrogação de jornada superior ao limite previsto na Súmula 366 do TST, a íntegra das horas excedentes deverá ser inserida no banco, inclusive, as variações não excedentes a 05 minutos

b) Os atrasos e saídas antecipadas, desde que acordadas previamente com a chefia imediata, e aprovadas pela Gerência, serão lançadas (debitadas) no BANCO DE HORAS;

c) As faltas que não forem acordadas previamente com a chefia imediata, e aprovadas pela Gerência, serão lançadas no sistema como "faltas injustificadas" e os descontos relacionados às horas faltas serão realizados na folha de pagamento do mês de competência.

d) O saldo credor do BANCO DE HORAS poderá ser usufruído da seguinte forma:

- Folgas individuais adicionais, seguidas ao período de férias individuais ou coletivas;
- Folgas coletivas;

o Dias de compensação de "pontes de feriados" de forma coletiva ou individual, negociadas com a chefia imediata e aprovadas pela Gerência;

o Folgas individuais negociados de comum acordo entre o empregado com a chefia imediata, e aprovadas pela Gerência;

o Folgas coletivas ou individuais por falta de matéria prima e/ou atividades pertinentes à função.

e) O sistema de compensação adotado para o BANCO DE HORAS será de hora por hora de segunda a sábado, abrangidas as horas noturnas realizadas de segunda à sábado. O saldo positivo de horas será pago com adicional de horas extras no percentual de 55% sobre o valor da hora do empregado. O valor do salário-hora será apurado acrescido do adicional de periculosidade e/ou insalubridade, bem como das demais vantagens habitualmente recebidas pelo empregado. A inclusão das horas noturnas no banco não prejudicará o pagamento do adicional noturno, que será pago independentemente da compensação.

f) Para efeito de BANCO DE HORAS não serão consideradas as horas trabalhadas nos dias de repouso e feriados, que ficam excluídos do sistema de flexibilização e serão pagas na folha de pagamento do mês de competência de sua realização;

g) As horas trabalhadas nos dias de repouso e feriados serão pagas conforme alínea anterior se a sua realização tiver sido aprovada pela chefia imediata e Gerência;

h) Não poderão ser utilizadas para fins de banco de horas, as horas decorrentes da dispensa do empregador durante a jornada de trabalho já iniciada ou que o empregado tenha se apresentado ao trabalho. Na hipótese de situações excepcionais (enchentes, covid, desastres naturais, entre outros), a empresa e o sindicato deverão negociar para fixar regras específicas de compensação.

i) Para efeito da concessão de folga compensatória, esta somente poderá ser deduzida do saldo do Banco de Horas, caso a dispensa do trabalho (folga) seja comunicada pela empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O empregado poderá requerer o gozo de folga compensatória com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, competindo à empresa envidar esforços para garantir a dispensa.

j) O saldo de horas negativas ao final do período de apuração será descontado do empregado na folha de pagamento do mês de competência do fechamento do BANCO DE HORAS;

k) Desde que, a empresa tenha facultado ao empregado realizar a compensação, o saldo de horas negativas ao final do período de apuração será descontado do empregado, respeitando-se a seguinte regra:

k.1) Se o valor comprometer até 10,99% da remuneração bruta, o desconto será efetuado em uma única parcela;

k.2) Se o valor comprometer entre 11% e 25,99% da remuneração bruta, o desconto será efetuado em duas parcelas subsequentes;

k.3) Se o valor comprometer mais de 26% da remuneração bruta, o desconto será efetuado em três parcelas subsequentes.

l) Ao final do período o saldo negativo de até 1 hora, independentemente da iniciativa, será absorvido pela empresa;

m) A administração do BANCO DE HORAS será executada pelas chefias imediatas, setor administrativo local e Gerência, através do controle de ponto eletrônico ou outro controle específico para este fim, com total suporte do Departamento Pessoal – PES, da Controladoria – CTA e da Coordenação Jurídica e de Segurança do Trabalho - CJST.

n) A fim de garantir transparência ao sistema de banco de horas, a empresa disponibilizará acesso total e em tempo integral a todas as informações do Banco de Horas, em especial, a quantidade de horas positivas e negativas; a data das horas creditadas e debitadas; as datas e quantidades das respectivas compensações e o período de compensação.

o) A utilização do banco de horas não prejudicará o recebimento do vale refeição/alimentação

p) Quando o empregado iniciar a jornada de trabalho em horário posterior ao habitual, decorrente de trabalho noturno e da necessidade de observância do intervalo inter jornada, o término da jornada dar-se-á no horário habitual, restando abonada as horas necessárias para completar a carga horária normal de trabalho.

DESLIGAMENTO DO EMPREGADO: Na ocorrência de desligamento do empregado, serão observadas as mesmas premissas adotadas para o fechamento do banco de horas, sem prejuízo do limite legal de desconto estabelecido no § 5º do art. 477 da CLT.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: As horas creditadas ou debitadas no BANCO DE HORAS serão zeradas quadrimestralmente, de acordo com o seguinte cronograma:

Período de Apuração Pagamento	Fechamento
Jan-Fev-Mar-Abr Maio	Abril
Mai-Jun-Jul-Ago Setembro	Agosto
Set-Out-Nov-Dez Janeiro	Dezembro

Os pagamentos dos saldos positivos bem como o desconto do saldo negativo serão lançados na folha de pagamento do mês de competência do fechamento.

DEMAIS CLÁUSULAS. Restam mantidas todas as demais cláusulas e direitos previstos no instrumento ora aditivado e que não foram objeto de alteração neste aditivo.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditivo 2025 ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica estabelecido que a CLEMAR ENGENHARIA LTDA poderá reduzir o intervalo intrajornada, de 1 hora previsto no art. 71 da CLT, para 30 minutos, desde que, a jornada normal do empregado seja superior a 06h diárias.

Parágrafo primeiro: A implementação da redução do intervalo intrajornada pela CLEMAR ENGENHARIA LTDA, dependerá de prévia solicitação e concordância do empregado, que deverá ser formalizada por meio de adesão expressa em documento próprio, a ser arquivado no prontuário do empregado.

Parágrafo segundo: A redução do intervalo intrajornada não poderá, em hipótese alguma, comprometer a saúde e a segurança dos empregados, devendo ser respeitados os demais direitos trabalhistas previstos no Acordo Coletivo de Trabalho e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: Observadas as condições fixadas acima, a redução do intervalo somente poderá ser aplicada, para empregados que exerçam atividades noturnas, em atendimento a clientes que requeiram contratualmente a execução das atividades neste horário.

}

**GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS**

**RODRIGO FABRICIUS SARTORI
DIRETOR
CLEMAR ENGENHARIA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PPR 2025

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.